



DECRETO MUNICIPAL nº 44, de 08 de junho de 2022.

“DEFINE AS ATIVIDADES CONSIDERADAS DE BAIXO RISCO PARA FINS DA DISPENSA DE EXIGÊNCIA DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO PARA OPERAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, estabeleceu normas gerais de direito econômico, aplicáveis a todos os atos públicos de liberação de atividade econômica a serem executados também pelos Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria nº 229 do Instituto do Meio Ambiente – IMA que aprova a listagem de CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) das Atividades não sujeitas ao Licenciamento Ambiental no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, para classificar atividades de baixo risco,

DECRETA:

Art.1º Este Decreto define as atividades consideradas de baixo risco para atendimento do disposto na Lei Federal nº 13.874/2019, para fins de dispensa de atos públicos de liberação.

§1º Para fins deste Decreto, o Município de Major Gercino adota a classificação de atividades consideradas de baixo risco àquelas constantes na Lei nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021 do Estado de Santa Catarina.

§2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.



§3º A dispensa de atos públicos de liberação é restrita à atividade, não atingindo aqueles exigidos para segurança contra incêndio de edificações, estabelecidos pelo órgão competente.

§4º A dispensa de que trata o *caput* deste artigo não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação pertinente, inclusive as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, assim como os regulamentos aplicáveis à legislação sanitária e de prevenção contra incêndio e pânico, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes.

Art.2º A dispensa do alvará de licença para localização e demais licenciamentos municipais não desobriga os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços ou similares da prévia inscrição no cadastro fiscal.

Art.3º A classificação quanto ao risco será avaliada com base nas informações prestadas pelo solicitante, podendo o empreendimento ser enquadrado como de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa de licenciamento.

Art.4º Quando uma ou mais atividades solicitadas não forem classificadas como de baixo risco, conforme definido neste Decreto, o estabelecimento fica obrigado ao alvará de licença para localização e demais licenciamentos, prévios ou não.

Art.5º O enquadramento do grau de risco da atividade se dará por meio do fornecimento de informações e de declarações feitas pelo requerente.

Parágrafo único. A responsabilidade legal pelas informações declaradas e pela classificação das atividades será do requerente.

Art.6º A fiscalização do exercício do direito de desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica, será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

Art.7º Nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto neste Decreto, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o Poder Executivo terá 10 (dez) dias úteis, para análise de seu pedido e que, transcorrido o prazo fixado, na hipótese de silêncio da autoridade competente, importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

Art.8º A dispensa de atos públicos previstos neste Decreto não desobriga os proponentes do pagamento dos tributos devidos à Municipalidade.

Art.9º Ocorrendo ato do Poder Executivo Federal ou Estadual sobre a classificação de atividades de baixo risco, estas terão os atos públicos de liberação dispensados, nos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

termos deste Decreto, ou solicitados, a depender, respectivamente, da inclusão ou exclusão do rol de atividades de baixo risco.

Art.10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

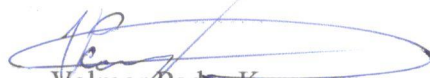
Major Gercino/SC, 8 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Major Gercino/SC
AUTOPUBLICADO
no diário oficial dos municípios-DOM/SC

Em 09/06/2022

Publicação de Ato Legalis

Jéssica Ricardo
Sec. de Adm. Finanças
Mat. nº 900973


Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal